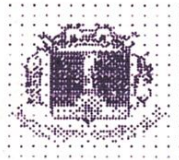




3



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

CGC (ME) N.º 04.855.318/0001-05

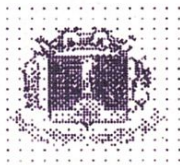
Avenida Beira Mar, n.º 1117 – Fone: 823-1797 - Salinópolis-Pa. – CEP n.º 68721-000

PROJETO DE LEI N.º 005/2003

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar o Patrimônio Público Imóvel de uso especial, na forma de Consolidação do Domínio Pleno dos terrenos ocupados por particulares e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, estatui e eu sanciono a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar o Patrimônio Público Imóvel na forma de Consolidação do Domínio Pleno dos terrenos ocupados por particulares, através de venda do terreno e concessão de uso do direito da superfície, não prejudicando, entretanto, o direito adquirido dos proprietários.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

CGC (ME) N.º 04.855.318/0001-05

Avenida Beira Mar, n.º 1117 – Fone: 823-1797 - Salinópolis-Pa. – CEP n.º 68721-000

Art. 2º Constitui-se alienação através da venda do bem, a atribuição ao comprador da propriedade plena sobre o imóvel Municipal, tendo o atual ocupante o direito de preferência perante terceiros.


Parágrafo único. O imóvel cujo o valor venal seja inferior ao atribuído para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser objeto de doação mediante iniciativa do Prefeito Municipal e autorização legislativa.

Art. 3º Constitui-se direito de superfície, a alienação através da concessão do uso e ocupação do solo Municipal, por tempo determinado, onerosa ou gratuita, mediante Escritura Pública, devidamente averbada no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único. O imóvel, cujo valor venal seja inferior ao atribuído para isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a concessão poderá ser gratuita mediante iniciativa do Prefeito Municipal e autorização legislativa.

Art. 4º Para instrução do procedimento administrativo de alienação do bem imóvel Municipal, deverá ser formalizado requerimento expresso através do ocupante do domínio útil do Patrimônio Público ou procurador, com o comprovante de quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano ou do Imposto Territorial Rural dos últimos cinco anos, do comprovante de pagamento de foros do cinco últimos exercícios, comprovante do recolhimento das custas de expediente fixada pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único, Outros documentos poderão ser exigidos pela Secretária de Administração do Município, bem como substituídos ou dispensados, em razão de cada caso.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

CGC (MF) N.º 04.855.318/0001-05

Avenida Beira Mar, n.º 1117 – Fone: 823-1797 - Salinópolis-Pa. – CEP n.º 68721-000

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo através de Comissão Legalmente nomeada analisar a conveniência da realização da alienação, no qual, caso indeferido o pedido, será justificado através de despacho fundamentado.

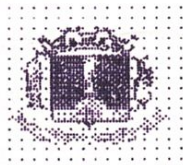
Parágrafo único. O requerimento do interessado não gera direito de deferimento do pedido.

Art. 6º O patrimônio público será alienado pelo valor da avaliação procedida por Comissão Legalmente nomeada, cujo valor deverá ser pago á vista ou até 36 (trinta e seis) meses, que serão recolhidas através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Art. 7º Após a conclusão do procedimento será lavrado o seguinte documento:

I – Em caso de venda do Patrimônio Imobiliário Municipal, com pagamento à vista, o contrato particular de venda e compra para lavratura da Escritura Definitiva no Cartório competente e conseqüente averbação no Registro de Imóveis, terá obrigatoriamente que constar a assinatura do Gestor Municipal sob pena de nulidade absoluta do Instrumento que deu origem à transação; em caso de pagamento parcelado será firmado contrato de promessa de Compra e Venda, cuja Escritura Definitiva, só poderá ser outorgada no pagamento total das prestações.





7

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

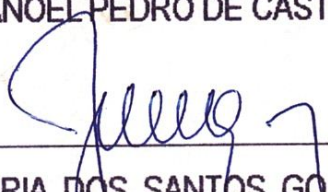
PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO

CGC (ME) N.º 04.855.318/0001-05

Avenida Beira Mar, n.º 1117 – Fone: 823-1797 - Salinópolis-Pa. – CEP n.º 68721-000

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MANOEL PEDRO DE CASTRO, 07 de Novembro de 2003



JOSÉ MARIA DOS SANTOS GOMES

PRESIDENTE



NAZARÉ OLIVEIRA DE ARAÚJO

1º SECERTÁRIO



JOÃO ROCHA DA COSTA

2º SECRETÁRIO